

LEI Nº 1.057, DE 04 DE JUNHO DE 1985.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, os valores de reajuste previstos na presente Lei,

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados em 89% (oitenta e nove por cento), correspondente a 100%, (cem por cento) do INPC de maio de 1985.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 3º. Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 5º. Nenhum servidor da Administração direta, sujeito à jornada de trabalho de 08 (oito) horas, poderá perceber remuneração inferior à Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros).

Art. 6º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 10 de abril de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura